

**ICMS socioambiental: Uma avaliação dos municípios do estado de pernambuco voltada aos critérios ambientais****ICMS socioambiental: An evaluation of local pernambuco state directed to environmental criteria**

DOI:10.34117/bjdv6n11-416

Recebimento dos originais: 19/10/2020

Aceitação para publicação: 19/11/2020

**Jailson Gutemberg da Silva**

Graduado em Ciências Contábeis e Direito pela  
Empresário Contábil da Etec - Juraci Contabilidade  
Rua Dr José Mariano, 32, 1º Andar, Centro, Bezerros-PE. CEP: 55660-000  
jailsong@gmail.com

**Lavoisiene Rodrigues de Lima**

Mestre em Ciências Contábeis pela UFPE  
Professora no Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UniFavip  
Rua Ver. Abel Ambrósio da Silva, 16. Boa Vista. Caruaru – PE. CEP: 55038-170  
lavoisiene@hotmail.com

**Ilka Gislayne de Melo Souza**

Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília- UnB  
Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia- UFBA  
Av. Adhemar de Barros, 58. Ondina- Salvador- BA. CEP 40170-110  
ilkacarter@hotmail.com

**Josaias Santana dos Santos**

Mestre em Ciências Contábeis pela FUCEPE  
Professor Assistente da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE  
Campus Universitário s/n - Vila Eduardo. Petrolina – PE.  
josaias.santana@fcape.br

**Raíssa Aglé Moura de Sousa**

Mestrado em Ciências Contábeis - PPGCC/UFPB  
Professora Titular da Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Av. Reitor Miguel Calmon, s/n - Vale do Canela. Salvador – BA. CEP: 40110-100  
raissa.agle@hotmail.com

**Maria Mirelle Duarte Silva**

Bacharel em Ciências Contábeis - Unifavip  
Auxiliar contábil  
Rua: Maria Herotildes Cordeiro Couto Pimentel, 22  
Centro - Agrestina/PE. CEP: 55495-000  
Mirelleduarte07@hotmail.com

**Jadilson Nascimento de Lima**

Especialista em Auditoria e Controladoria pelo UNIFAVIP | WYDEN  
Professor na Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim  
Rua Clementino Semente, N° 49ª, Centro, Camocim de São Félix – PE. CEP: 55665-000  
jadilsonlima94@gmail.com

**Jefferson França de Oliveira**

Bacharel em Ciências Contábeis pela UniFavip  
Contador no ESCCOMP - Serviços Contábeis Ltda.  
Rua Fagundes Vieira, 25. Salgado. Caruaru-PE. CEP: 55.020-245  
oliveira261@live.com

**RESUMO**

O presente artigo objetiva a verificação de possíveis aumentos de participação dos municípios nos critérios de distribuição do ICMS Socioambiental no Estado de Pernambuco, no que diz respeito às unidades de conservação e tratamento de resíduos sólidos, durante os anos de 2007 a 2011, período que mostra a distribuição do ICMS por cada critério aos municípios. Após uma análise descritiva dos dados disponíveis pelos níveis de governo, além de estudo das legislações vigentes, verificou-se que não houve grandes mudanças no cenário estadual, por parte dos municípios. Logo, o ICMS Socioambiental não desenvolveu seu papel principal que seria incentivar os municípios a praticarem políticas ambientais, importantes para preservação do meio ambiente, além da compensação financeira, imprescindível para as receitas municipais das prefeituras. No período analisado, verificou-se que o máximo de municípios contemplados com recursos oriundos de critérios ambientais foram 66 com o ápice no ano de 2010, representando apenas 35,87% do total de 184 municípios. O número é ainda menor se só observado o critério de Resíduos Sólidos, que no ano de 2011 teve apenas 28 municípios participantes desse critério.

**Palavras-chave:** ICMS Socioambiental, Resíduos Sólidos, Unidades de Conservação, Políticas Ambientais, Pernambuco.

**ABSTRACT**

This article aims to investigate possible increases in participation of municipalities in the criteria for distribution of “ICMS Socioambiental” in the state of Pernambuco, with regard to the conservation units and solid waste treatment, during the years 2007-2011, a period that shows the distribution of the GST to municipalities for each criterion. After a descriptive analysis of available data by levels of government, and study of existing laws, it was found that there were no major changes in state scenario, by the municipalities. Soon the “ICMS Socioambiental” has not developed its main role would encourage municipalities to practice environmental, important for environmental preservation policies, in addition to financial compensation, essential for municipal revenues of municipalities. During the period analyzed, it was found that the maximum of municipalities covered by resources from environmental criteria were 66 with apex in 2010, accounting for only 35.87% of the total of 184 municipalities. The number is even lower if you only observed the criterion of Solid Waste, which in 2011 had only 28 municipalities participating in this criterion.

**Keywords:** ICMS Socioambiental, Solid Waste, Areas, Environmental Policies, Pernambuco.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais as sociedades estão envolvidas em meio ao consumismo dos grandes centros urbanos, onde é notório observar a grande devastação ambiental causada por nós seres humanos, envolvidos por uma sociedade onde os valores se confundem com a própria falta de princípios, na qual se pensa no presente sem observar as consequências de um futuro não muito distante.

Neste âmbito, alguns estados da federação buscaram criar mecanismos para minimizar problemas dessa natureza, criando o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) ambiental ou Socioambiental se tratando do Estado de Pernambuco, a exemplo de outros Estados da Federação criou este meio com o intuito de incentivar os municípios a melhorar suas políticas sociais e de conservação do meio ambiente.

A Lei maior de deste país, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu Artigo 158 que os Estados Federativos – EF devem repassar 25% do ICMS arrecadado aos municípios. Ainda estabelece que, dos 25% da arrecadação no mínimo 18,75% deve ser repassado ao valor adicionado fiscal, os 6,25% restantes, ou seja, 25% da quota destinada aos municípios devem ser repartidas conforme legislação de cada Estado.

O Estado de Pernambuco, através da Lei nº 11.899 de 2000, criou o ICMS Socioambiental com o propósito de incentivar os municípios através do rateio dos 25% da quota destinada a repasses em critérios sociais e ambientais, forçando a só participar da divisão os municípios que detiverem critérios dessas naturezas. No tocante aos critérios ambientais, definiu que devem ser repassados os recursos aos municípios que detiverem Unidades de Conservação- UCs e unidades de tratamento de Resíduos Sólidos – RSs, sendo contemplados aqueles que atenderem os critérios da Lei.

De acordo com Coelho (1994), cada vez mais o ser humano está voltado a uma sociedade consumista, que procura sempre o desenvolvimento acelerado, fazendo com que os recursos naturais fiquem cada vez mais escassos. Desta forma, este estudo delimitou-se a verificar os critérios ambientais, analisando os recursos repassados pelo tratamento dos Resíduos Sólidos e as Unidades de Conservação.

Então, com base neste contexto surgiu a seguinte questão: *“Será que os municípios pernambucanos estão aumentando suas Unidades de Conservação e tratamento de Resíduos Sólidos em prol das receitas oriundas do ICMS Socioambiental no período de 2007 a 2011?”*. O objetivo do trabalho é verificar se houve aumento nas Unidades de Conservação e tratamento de Resíduos Sólidos em prol das receitas oriundas do ICMS Socioambiental durante o período de 2007 a 2011. Este trabalho também visa avaliar através de indicadores horizontais

a evolução das receitas providas do ICMS Socioambiental no período de 2007 a 2011 aos municípios, a fim de comparar quais foram mais beneficiados com os repasses dessa natureza.

Segundo Castro (1978, p. 55), para que possa concretizar uma boa pesquisa é essencial que se atenda três quesitos: “que seja importante, viável e original”. Sobretudo, o tema foi pautado sobre a importância da destinação dos recursos para os municípios, visto que se trata de repasses do Estado tendo em vista o incentivo aos investimentos no âmbito ambiental.

Neste modo, examinar o processo de distribuição dos repasses do ICMS Socioambiental torna-se um desafio, tendo em vista ser um tema de grande importância para a sociedade, por se tratar de recursos municipais para investimento em melhorias ambientais muitas vezes levado pouco a sério, principalmente pelos gestores públicos.

O trabalho respaldou-se em pesquisas anteriores, a exemplo do artigo Silva Júnior e outros (2010) o qual objetivava avaliar a eficácia dos componentes ambientais do ICMS Socioambiental implementado no estado de Pernambuco, mostrando que até então no período de 2004 a 2008 não houve mudanças significativas no comportamento das prefeituras quanto às medidas ambientais da política. A exemplo do trabalho de Silva, o presente artigo terá importância para a sociedade acadêmica, pois servirá de base para outras pesquisas, tanto no âmbito da contabilidade pública, quanto na esfera ambiental.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

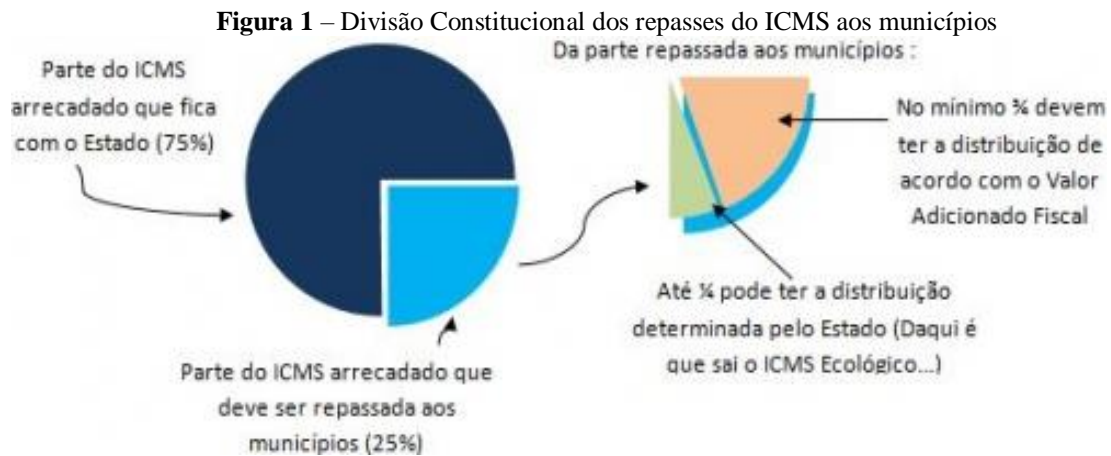
### **2.1 ICMS AMBIENTAL**

O ICMS é um tributo regulamentado por Lei Complementar nº 87, de 1996 onde em seu artigo 1º cita:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Compete aos Estados Federativos esse tipo de tributo, reconhecendo tributo conforme o Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966) em seu artigo 3º como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja todo tributo tem que ser pago com moeda que constitui valor monetário, geralmente moeda de circulação nacional, deve ter sua origem ato lícito, deve ser instituído por lei, e deve ser vinculado a alguma atividade de cunho administrativo.

Conforme se observa na Figura 1 a Constituição Federal de 1988 – CF-88 no art. 158 trata da divisão do ICMS, destinando 25% do tributo para os municípios, onde desses  $\frac{3}{4}$  deverá ser distribuído para o VAF – Valor Adicional Fiscal, o percentual restante deve ter sua distribuição conforme Lei Estadual, ou seja, cada Estado tem seu próprio critério de distribuição.



Fonte: Faria (2012)

O ICMS Ecológico surge da parte que cabe Estado dispões para distribuição, sendo apropriado conforme critérios e especificações próprias.

Conforme se observa na Tabela 1 o primeiro Estado Federativo a criar o ICMS Ecológico foi o Paraná em 1991, sendo posteriormente seguido por outros EF que utilizaram de critérios ambientais.

**Tabela 1-** Ano de adesão ao ICMS Ecológico

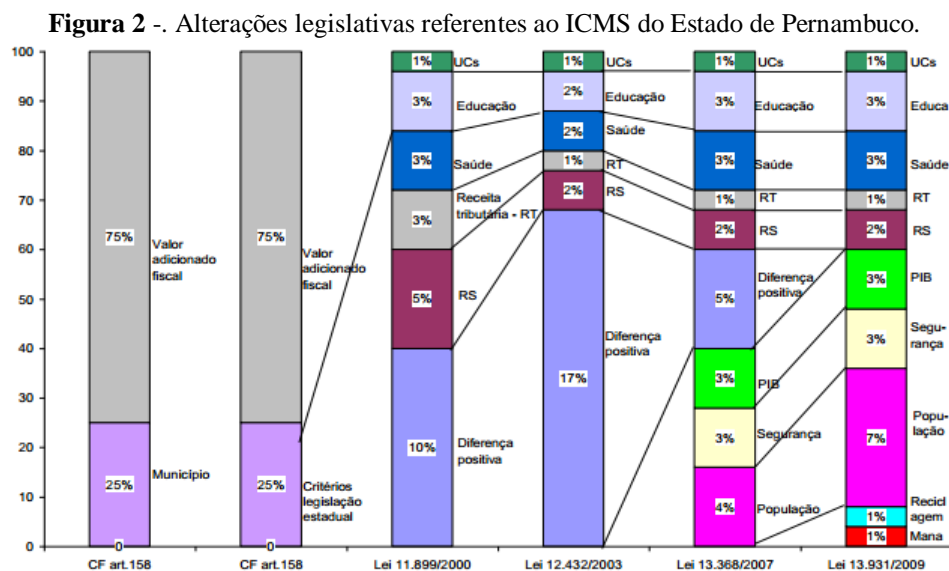
ESTADO	ANO
Paraná	1991
São Paulo	1993
Minas Graís	1995
Rondônia	1996
Amapá	1996
Rio Grande do Sul	1998
Mato Grosso	2001
Mato Grosso do Sul	2001
Pernambuco	2001
Tocantins	2002
Ceará	2007
Rio de Janeiro	2007
Acre	2010
Paraíba	2011
Pará	2012
Piauí	2012

Fonte: Autoria Própria baseado em Legislações Estaduais (2014)

Dos 26 Estados Federativos mais o Distrito Federal, 16 atribuíram o ICMS Ecológico, levando em critério alguns seguimentos como, unidades de conservação, tratamento e destinação de resíduos sólidos, Índice municipal de meio ambiente, áreas de demarcação indígenas entre outras.

## 2.2 ICMS SOCIOAMBIENTAL

O Estado de Pernambuco instituiu por Lei nº 11.899 em dezembro de 2000 o ICMS Socioambiental, redistribuindo os critérios de distribuição do ICMS considerando aspectos sociais e ambientais. A redistribuição passou por algumas etapas ao longo do tempo, conforme podemos observar na Figura 2 após o ano 2000 onde foi instituído o ICMS Socioambiental obteve-se mais três redistribuição, pela Lei 12.432 de 2003, a 13.368 de 2007 e a Lei 13.931/2009.



Fonte: Silva Júnior et. al., 2011

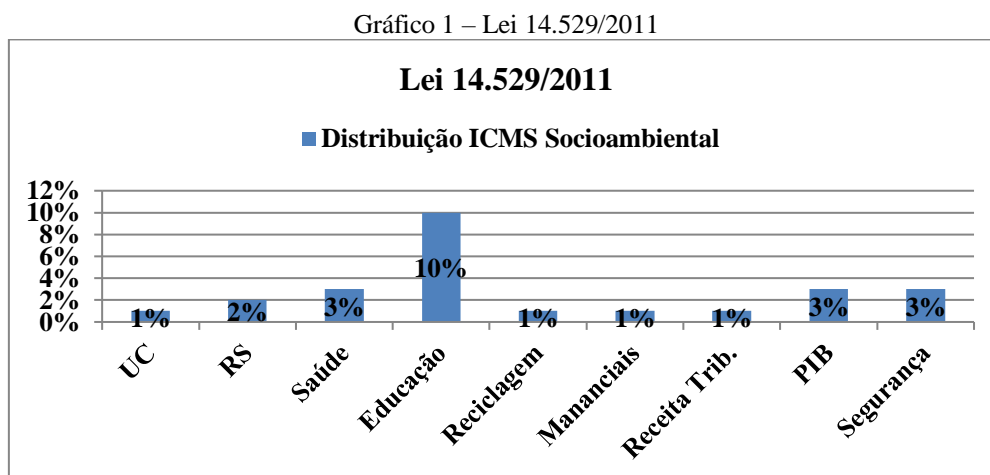
Considerando os aspectos ambientais, fonte do estudo, tem-se segundo a Lei nº 13.368/2007: as Unidades de Conservação que integram os municípios, onde corresponde a 1%, levando em consideração dados do CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente; e Resíduos Sólidos, que dispões de 2% para os municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto junto CPRH de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, para Unidades de Compostagens ou de Aterros Sanitários, sendo proporcional à população do Município e ao estágio de evolução do processo.

Após a lei 13.368/2007 podemos verificar que além dos do enfoque ambiental também destina-se a questão social mais 7 quesitos: 3% para educação de acordo com o Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município; 3% para saúde, dos quais 2% relacionado a mortalidade infantil e 1% ao critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família; 1% para receita tributária, relativa na arrecadação "per capita" de acordo com dados fornecidos pelo tribunal de contas do estado; 5% para diferença positiva; 3% a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB "per capita" de acordo com dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 3% para segurança, sendo dividido da seguinte forma 2% para Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, a cada 100.000 (cem mil) habitantes ocorridos no município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, quanto menos crimes maior o percentual, e 1% para os municípios que abrigam presídios e unidades penitenciárias ; 4% proporcional a população do município conforme IBGE.

O legislador através da Lei 13.931 de 2009 elimina o critério diferença positiva e traz em foco o aumento de critérios ambientais, inserindo reciclagem de lixo a 1% e manutenção de mananciais de abastecimento de água a 1%, estando esses critérios de redistribuição do ICMS com efeitos a partir de 2012.

A Lei 14.529 dezembro de 2011 estabeleceu a última redistribuição, conforme nota-se no Gráfico 1 houve um enfoque maior para educação aumentando o critério para 10%, extinguindo o critério de população, no qual a Lei passa a ter efeitos de produção no ano de 2013.



Fonte: Autoria Própria baseado em Legislações Estaduais (2014)

Após a última redistribuição nota-se que o Estado aumentou a distribuição por critérios ambientais, pensando na questão da manutenção dos mananciais hidrográficos e usinas de reciclagem de lixos, incentivando os municípios a praticarem novos atos em pro de uma ambiente mais limpo e equilibrado.

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho visou interpretar os dados do governo estadual referente aos repasses do ICMS no período de 2007 a 2011 para os municípios pernambucanos, divulgados no Portal ICMS Ecológico, e dados da SEFAZ-PE. Ao analisar fatos diante a realidade, verifica-se que a conclusão está implícita, tendo em vista que basicamente se trata de interpretação de dados, uma vez que, não se pode ter outro resultado se não a premissa de veracidade. O método que foi utilizado foi o Dedutivo, segundo Teixeira:

A dedução consiste em um recurso metodológico em que a racionalização ou combinação de ideias em sentido interpretativo vale mais do que a experimentação de caso por caso. Em outras palavras, pode-se dizer que é o raciocínio que caminha do geral para o particular. Tanto a indução quanto à dedução devem ter como pontos de partida premissas auto-evidentes. (TEIXEIRA, 2013)

O método dedutivo parte da premissa de um raciocínio para a chegada de uma conclusão, uma vez que se respalda de dados fornecidos pelo governo do Estado, através da SEFAZ e do CPRH onde logo se imagina um resultado provável.

Este trabalho é uma pesquisa documental, trabalhado com a abordagem quantitativa, para Richardson (1989), o método quantitativo caracteriza-se pelo emprego da quantificação, nas coletas de informações, e no tratamento através de técnicas de estatísticas, das mais simples as mais complexas.

O trabalho recorreu a dados, tabelas e gráficos comparativos entre os anos de 2007 a 2011 evidenciando os repasses do ICMS Socioambiental, para que pudesse atingir o objetivo de verificar se houve aumento nas unidades de conservação e tratamento de resíduos sólidos em prol das receitas.

Neste trabalho é utilizado o objeto de natureza descritiva. Segundo Thomas; Nelson e Silverman, (2007) a pesquisa descritiva busca a resolução de problema aperfeiçoando as praticas por meio de observação, através de análise e descrições, entrevistas com peritos para padronização de técnicas e validação do conteúdo analisado. Dessa forma, descreve as receitas e percentuais de crescimento dos repasses de ICMS Socioambiental do Estado para aos municípios no que diz respeito às unidades de conservação e resíduos sólidos.

No tocante ao procedimento abordado no trabalho, aplicou-se o método de pesquisa documental, que segundo Santos (2000) utiliza-se de fontes tais como, tabelas estatísticas, relatórios, pareceres, atas, mapas, informativos, leis, projetos de lei, certidões e obras de qualquer natureza. Além de empregar pesquisa bibliográfica, onde segundo Fonseca: “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas” (FONSECA, 2002, p. 32). Através de pesquisa bibliográfica apresentada no



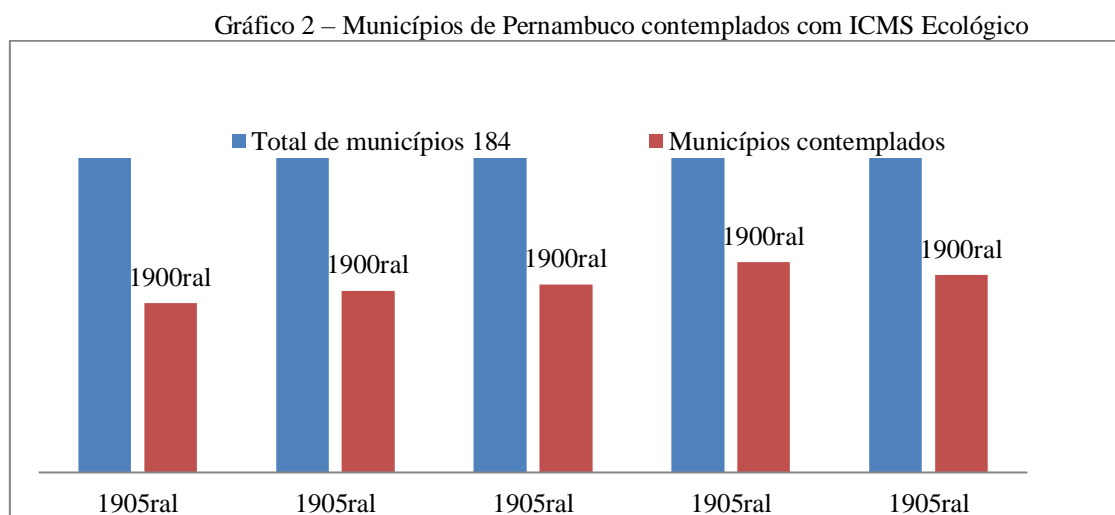
presente estudo, podemos definir conceitos e características de Unidades de Conservação, Resíduos Sólidos e de ICMS Socioambiental. Os dados foram analisados de forma horizontal e vertical utilizando-se de tabelas fornecidas pelo governo do estado por meio do CPRH e dados da SEFAZ referentes a valores de repasses de ICMS.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com a distribuição do Governo Estadual referente ao ICMS socioambiental a Lei prevê que 1% seja destinado ao critério Unidades de Conservação, e 2% aos critérios de Resíduos Sólidos, conforme foi relatado na metodologia, este trabalho restringiu-se apenas a analisar os dados dispostos na tabela de valores repassados aos Municípios pernambucanos, em critérios ambientais.

### 4.1 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS SOCIOAMBIENTAL

Em Pernambuco são 184 municípios que podem receber recursos oriundos de ICMS Socioecológico, e acordo com o Gráfico 2 observa-se que no ano de 2007 dos 184 municípios participantes, apenas 54 municípios, ou seja, 29,35%, obterão recursos advindo de tratamento de resíduos sólidos ou unidades de conservação.

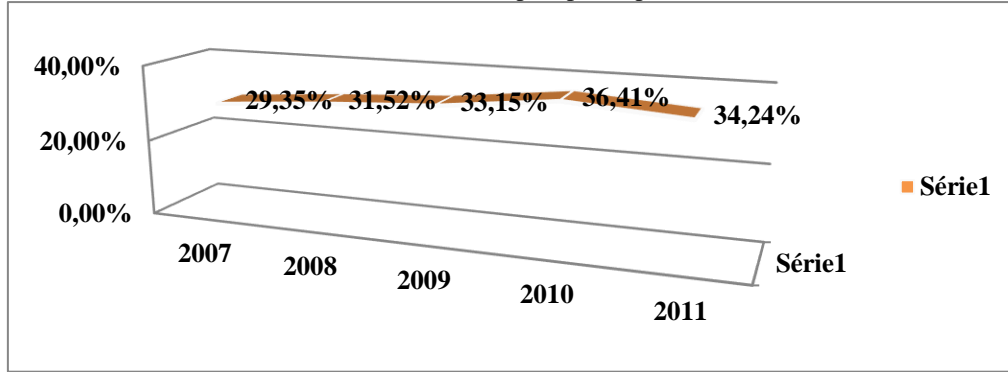


Fonte: dados da pesquisa, 2014.

Ainda observando o Gráfico 2, nota-se apenas um pequeno crescimento de 16,67% de 2007 a 2011, de municípios que receberam este tipo de recurso.

No Gráfico 3 foram analisados os percentuais de participação dos municípios ao longo do período de 2007 a 2011, verificando uma pequena uma crescente no percentual de participações de 2007 a 2010, e uma queda no percentual em 2011.

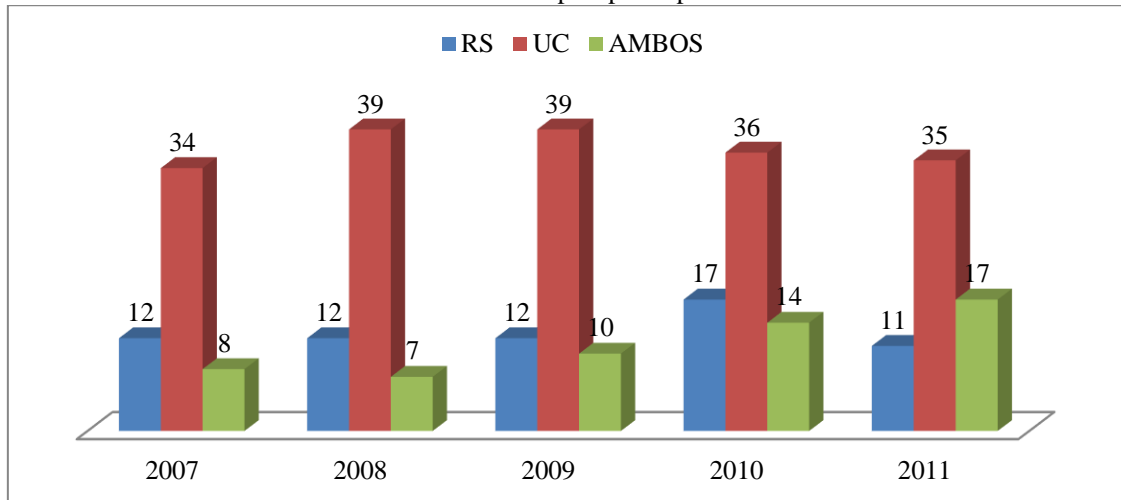
Gráfico 3 – Percentual de municípios participantes em critérios ambientais.



Fonte: dados da pesquisa, 2014.

Ao analisar as divisões por critérios ambientais junto as UCs e RSs, foi elaborado o Gráfico 4 distinguindo a quantidade de municípios participantes no tocante a cada critério.

Gráfico 4 – Numero de municípios participantes em critérios ambientais.



Fonte: dados da pesquisa, 2014.

De acordo com o Gráfico 4 pode-se observar a divisão ano após ano no período de 2007 a 2011 dos municípios contemplados com recursos ambientais e a divisão por cada recurso.

Analisando o ano de 2007 observa-se que neste ano foram contemplados 54 municípios com recursos de ICMS socioecológico, e destes 12 foram por tratamento de resíduos sólidos, 34 por unidades de conservação e 8 por ambos.

Já em 2008 dos 58 contemplados, sendo 12 municípios por resíduos sólidos, 39 por unidades de conservação e apenas 7 municípios com os dois parâmetros de repasse.

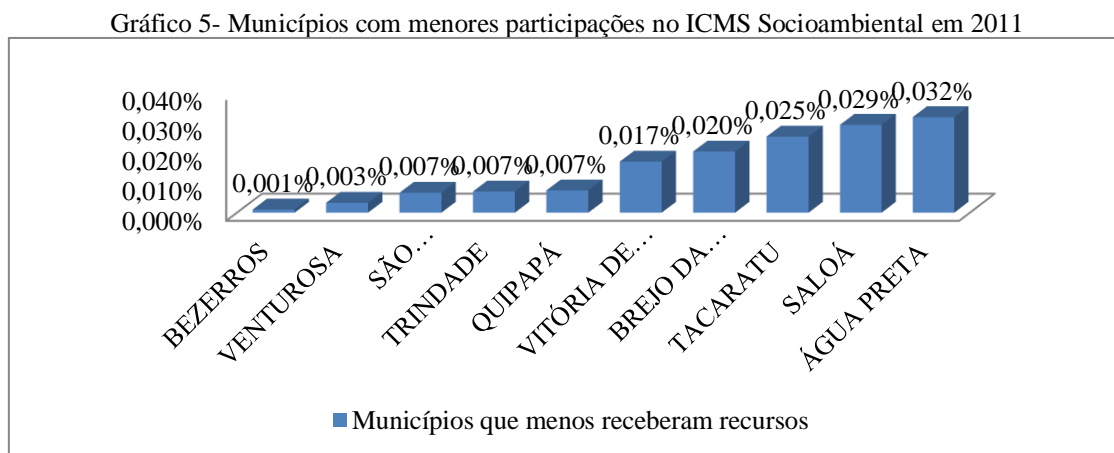
Em 2009 a participação dos municípios aumentou para 61, destes 12 municípios receberam os repasses pelo tratamento de resíduos sólidos, outros 39 por unidades de conservação e 10 por ambos.

Em 2010 foram 67 municípios contemplados, comprovando um aumento na participação ano a ano, sendo 17 municípios por resíduos sólidos, 36 por unidades de conservação e 14 por ambos.

Em 2011 verificou-se que dos 63 municípios que receberam repasses, desses 11 municípios receberam apenas recursos oriundos de resíduos sólidos, 35 receberam por unidades de conservação, e 17 de ambos os recursos.

## 4.2 CONCENTRAÇÃO FINANCEIRA DE REPASSES

De acordo com os dados da pesquisa pode-se verificar uma grande concentração em poucos municípios em contra partida alguns municípios detêm uma mínima parte dos recursos, podemos analisar de acordo com o Gráfico 5 que o ano de 2011, existe uma concentração financeira dos repasses em pequena parte dos municípios, nota-se que os 10 municípios que menos recebem os recursos oriundos de critérios ambientais, corresponde apenas a 0,015% dos 3% destinados, entre estes municípios estão Bezerros com 0,001%, Venturosa com 0,003%, Vitória de Santo Antão com 0,017%.

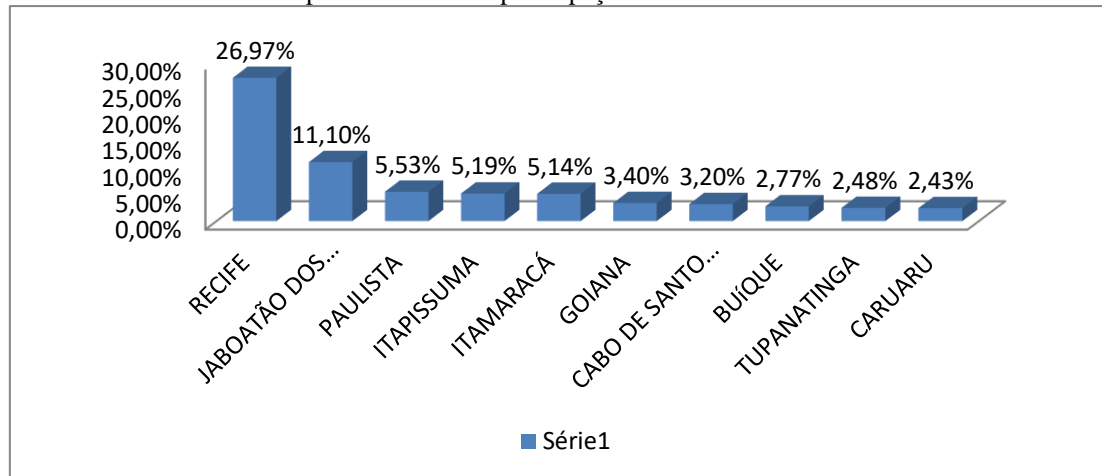


Fonte: dados da pesquisa, 2014.

Com os valores recebidos, sendo de pequena expressão levado em conta o montante distribuído, subentende-se que os municípios não estão investindo em critérios ambientais, ou o que os investimentos estão sendo incompatíveis com o previsto por Lei, recursos esses que seriam de extrema importância, principalmente para investimentos nos próprios critérios ambientais, fazendo com que aumentasse ainda mais os valores recebidos anuais.

Já os municípios que receberam os maiores repasses, analisando o Gráfico 6 pode-se verificar que os 10 municípios que mais receberam recursos do ICMS Socioambiental corresponde a 68,21% dos 3% destinados, entre os municípios estão, Recife com 39,64%, Jaboatão dos Guararapes com 16,27%, Paulista com 8,11%.

Gráfico 6- Municípios com maiores participações no ICMS Socioambiental em 2011



Fonte: dados da pesquisa, 2014.

Observa-se uma concentração maior no município de Recife, assim como na região da Zona da Mata, e no Agreste do Estado, causando um desequilíbrio de repasses para as demais regiões, com destaque para região do Vale do São Francisco que não obteve repasses destinados de critérios ambientais.

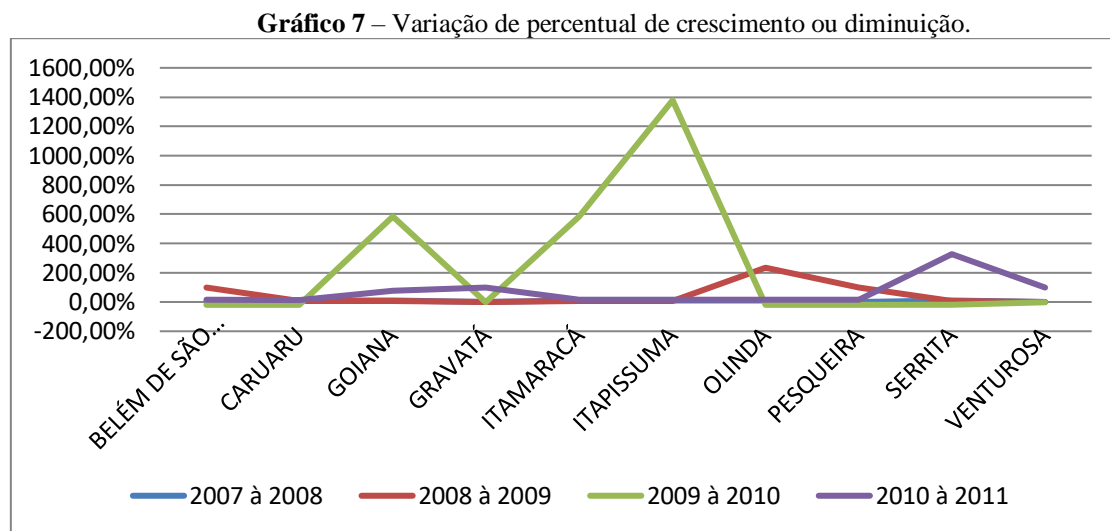
#### 4.3 COMPARAÇÃO DOS REPASSES DE 2007 A 2011

Após uma avaliação de acordo com os dados da pesquisa, o que pode ser observado nos Gráficos 7 e 8 dos subtópicos seguintes, nota-se que houve inconstantes aumentos e diminuições de recursos ambientais nos municípios, seja no tocante referente aos Resíduos Sólidos, seja no que diz respeito a Unidades de Conservação. Alguns são os motivos que movem o município a aumentar ou diminuir sua participação de repasse de recursos, seja pelo aumento de unidades de conservação, ou aterros sanitário e ou unidades de compostagem instalados nos municípios, ou simplesmente a diminuição de recursos pela entrada de outros municípios, ocasionando assim a diminuição da fatia a ser dividida, ou aumento de repasses pela saída de um município sobrando mais recursos a ser rateado.

Após uma análise por amostragem verificou-se que os municípios no que diz respeito à distribuição dos repasses do ICMS Socioambiental apresentam variações positivas e negativas de formas distintas, não apresentando ligações entre RSs e UCs, ou seja, há municípios que recebem recursos referentes aos RSs e não recebem por UCs, há aqueles que recebem por UCs e não por RSs e há aqueles que recebem de ambos os critérios, sem que um afete ao outro.

#### 4.3.1 Repasses Provenientes de Unidades de Conservação

No tocante aos repasses provenientes de Unidades de Conservação, analisou-se 10 municípios de variadas áreas do estado, buscando aqueles que de alguma forma se destacaram, positiva, ou negativamente no período de 2007 a 2011, são eles: Belém de São Francisco, Caruaru, Goiana, Gravatá, Itamaracá, Itapissuma, Olinda, Pesqueira, Serrita e Venturosa. Com os dados colhidos na pesquisa do período analisado, foi criado o Gráfico 7 para melhor visualização dos percentuais de crescimento ou diminuição.



Fonte: dados da pesquisa, 2014.

De 2007 à 2008 municípios como Belém de São Francisco, Gravatá, Pesqueira e Venturosa não obtinham repasses dessa natureza, já os demais municípios analisados apresentaram um aumento de 10,22% em repasses recebidos.

De 2008 à 2009 obteve-se a inclusão de Belém de São Francisco e Pesqueira, Representado pelo aumento de 100%, visto que em anos anteriores não obtiveram repasses, já o município de Olinda mostrou um destaque de aumento de 234,16%, subtendo que aumentou ou criou novas unidades de conservação. Os demais municípios obtiveram um aumento de 6,92%.

No período de 2009 à 2010 tem-se em destaque os municípios de Goiana com aumento de 583,01%, Itamaracá com 582,73% e Itapissuma com 1378,54%, que tiveram o maior crescimento, com a criação da APA de Santa Cruz que envolve o território dos três municípios com uma área de 38.692,32 de Mata Atlântica, Mangue e Restinga. Com o crescimento desses municípios houve uma redução na faixa de 18% à 19% nos demais municípios.

No intervalo dos anos 2010 e 2011 houve a inclusão de Gravatá e Venturosa, representados com 100%, todos os demais municípios apresentaram crescimento, com destaque a Goiana

com 76,44 % e Serrita com 327,04%, estando os demais municípios apresentados aumentos a exemplo de Belém de São Francisco com 15,13%, Caruaru com 13,07, Itamaracá apresentando 17,47%, Itapissuma 14,76%, Olinda na casa de 15,28% e Pesqueira positivo a 15,10%. Registrando que no período de 2010 a 2011 não obteve reduções de índices de repasses.

No período de 2007 a 2011 foi destinado R\$ 73.296.465,46 para os municípios participantes do rateio, com crescimento anual médio de 15,23%, sendo o maior crescimento de 2010 a 2011 com 19,57%.

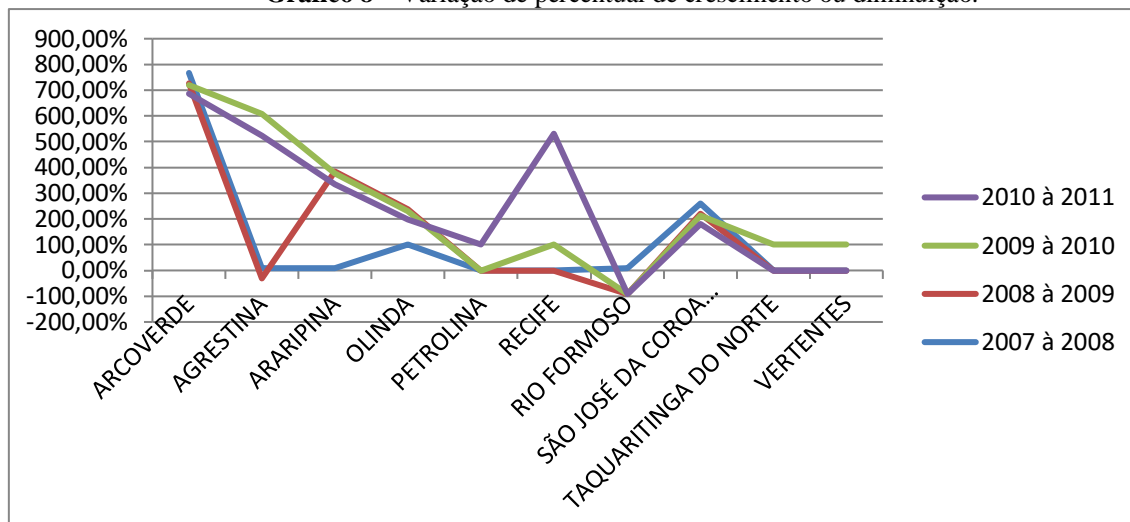
A maior concentração financeira dos repasses por UCs são dos municípios de Tupanatinga, Buíque e Ibimirim, que juntos no ano de 2011 receberam R\$ 4.297.761,84, pois abriga neles o Parque Nacional do Catimbau, criado por Decreto 913/12 de 2002, e os municípios de Itamaracá e Itapissuma que juntos receberam R\$ 6.082.844,08, onde abrange várias Unidades de Conservação em seus territórios a exemplo da APA de Santa Cruz. Juntos os 5 municípios apresentam 52,88% de todo repasse de 2011. Muitos desses parques são de responsabilidade dos Governos Federal e Estadual, entretanto os municípios participam do critério de divisão do ICMS Socioambiental.

Em análise do intervalo de 2007 à 2011 notou-se que não houve municípios que foram excluídos, ou seja todas as UCs se mantiveram, houve sim variações entre positivas negativas ano após ano, pela criação de novas Unidades de Conservação.

#### **4.3.2 Repasses Provenientes de Resíduos Sólidos**

Na análise de repasses provenientes de RS também foi analisado o percentual de crescimento de 10 municípios pernambucanos entre os anos de 2007 a 2011, aqueles que de alguma maneira obtiveram destaque, positiva ou negativamente, de variadas áreas do Estado, são eles: Arcoverde, Agrestina, Araripina, Olinda, Petrolina, Recife, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Taquaritinga do Norte e Vertentes. Para melhor visualização do período foi criado o Gráfico 8 com os percentuais e sua evolução.

Gráfico 8 – Variação de percentual de crescimento ou diminuição.



Fonte: dados da pesquisa, 2014.

Ao analisar o período de tempo de 2007 à 2008 nota-se que os municípios de Petrolina, Recife, Taquaritinga do Norte e Vertentes não obtiveram recursos repassados nesse período de tempo, já o município de Olinda obteve seu primeiro repasse em 2008 apresentando um crescimento de 100% neste tipo de receita. Apresentou de forma positiva com crescimento de 766,95% o município de Arcoverde e São José da Coroa Grande com 261,00%, já os demais municípios analisados apresentaram 8,37% de crescimento.

Entre 2008 e 2009 houve destaque positivo a Araripina com 375,74% de crescimento e o município de Olinda com 137,87% de seus repasses aumentados, destaque negativos para os municípios de Arcoverde, Agrestina e São José da Coroa Grande com queda de 40,53%, e a exclusão de repasses de Rio Formoso, representado por -100,00%. Os municípios de Petrolina, Recife, Taquaritinga do Norte e Vertentes não apresentavam repasses nesse período de tempo.

No período de 2009 à 2010 houve a inclusão de Recife, Taquaritinga do Norte e Vertentes aos municípios que comungam a divisão dos repasses para os cofres de suas receitas, assim como um grande aumento de 639,14% ao município de Agrestina ocasionou uma queda aos demais municípios a exemplo de Arcoverde -6,74%, Araripina -6,76%, Olinda -6,92% e São José da Coroa Grande em -7,61%.

De 2010 à 2011 obteve um aumento de 431,23% a Recife, além da inclusão de Petrolina nesse Período representado do 100,00%. Com o grande aumento que Recife obteve nota-se a diminuição do percentual dos demais municípios, a exemplo de Arcoverde com queda de 33,30%, Agrestina com -83,17%, Araripina com -41,62%, Olinda -33,17% e São José da Coroa Grande com perda de 32,67%. Além da saída de Taquaritinga do Norte e Vertentes que deixaram de receber recursos dessa natureza por descumprir os critérios de repasses.

No ano de 2011 foram 31 municípios participantes da distribuição dos 2% destinados ao critério de Resíduos Sólidos. Conforme a Tabela 2 nota-se que no período de 2007 a 2011 o estado de Pernambuco distribuiu R\$ 146.691.761,49 referentes à ICMS Socioambiental com critérios relacionados aos Resíduos Sólidos.

Tabela 2

ANO	2007	2008	2009	2010	2011	TOTAL
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	22.357.693,34	25.055.492,44	27.086.092,57	32.932.605,71	39.259.877,43	146.691.761,49

Fonte: Elaboração própria

Nota-se que houve nesse período um aumento crescente dos repasses destinados aos RSs, resultando em uma média de R\$ 29.338.352,30 por ano destinados aos municípios pernambucanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redistribuição do ICMS Socioambiental no Estado de Pernambuco tem como objetivo, levar aos municípios parte da receita oriunda do ICMS por meio de critérios estabelecidos por Lei, a fim de estimular os municípios a adotarem políticas sociais e ambientais, de forma a ratear os recursos àqueles que atenderem os critérios previstos. Assim, são tomados como critérios no tocante a parte social: educação; saúde; receitas tributárias; PIB; diferença positiva; segurança e população, além dos critérios ambientais, fruto deste estudo: Resíduos Sólidos e Unidades de Conservação.

Após o estudo dos critérios ambientais no período de 2007 a 2011, observou-se que houve apenas pequenas mudanças no cenário estadual, e pouca mobilização por parte dos municípios. Dos 184 municípios analisados no período, verifica-se que o máximo de municípios contemplados foi de 67 no ano de 2010 com base em algum critério ambiental, o que caracterizou apenas 36,41% dos municípios pernambucanos.

Nota-se que os municípios com maiores repasses nas UCs foram aqueles que detiveram em seus territórios: parques nacionais já existentes, a exemplo do Parque Nacional do Catimbau, onde abrange os municípios de Tupanatinga, Buíque e Ibimirim, criados antes da Lei do ICMS Socioambiental e mantidos pelo governo Federal; e aqueles que matem os parques criados pelo governo do Estado de Pernambuco, a exemplo de Itamaracá e Itapissuma, com reserva de mata atlântica e mangues e restingas, mostrando que os municípios não se preocuparam com a criação de novas Unidades de Conservação.



No tocante aos Resíduos Sólidos, nota-se que ainda é muito pequeno os números de municípios que participam dessa divisão e que a variação de recursos recebidos é grande, variando de um ano a outro, tanto pelo desenquadramento dos critérios de recebimento da Lei, tanto pela entrada ou saída de alguns municípios que tenham uma fatia maior do percentual, como a exemplo o município de Recife, que no ano da sua primeira participação em 2010 praticamente todos os demais municípios tiveram uma queda em seu percentual levando em consideração o ano anterior, visto que só neste ano Recife recebeu R\$ 2.947.807,03 correspondente a 8,95%, e que de 2010 a 2011 teve crescimento de 431,23% recebendo em 2011 R\$ 15.659.504,93, correspondendo a 39,88% de todo recurso destinado aos RSs, caso que ocasionou a queda de percentual dos demais municípios.

Após analisar os repasses diante dos critérios de RSs e UCs, nota-se no geral que houve crescimento dos números de municípios participantes, mas que o percentual de crescimento ainda é muito pequeno, tendo em vista que dos 5 anos analisados obteve-se uma média de apenas 33,04% de participação dos municípios, um número pequeno levando em consideração o total de 184 municípios pernambucanos, mostrando que a evolução não foi compatível com o incentivo trazido pela Lei.

Para trabalhos futuros, sugere-se uma análise dos dados após o efeito da Lei 12.305/2010, que cria a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, normatiza e acrescenta a exigibilidade no tocante ao tratamento e disposição dos RSs, obrigando os municípios a implantarem aterros e/ou unidades de compostagem, além de verificar a incidência das unidades de reciclagem e conservação de mananciais criados pela Lei 14.529/2011, que produz seus efeitos a partir de 2013.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs 1 a 6/94*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Fundação Nacional de Saúde**. Manual de Saneamento. 3. Ed. Ver. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 87, Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de**

serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 5.172, Lei Complementar denominada de Código Tributário Nacional.** Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>. Acesso em 15 mai. 2014.

CASTRO, C. de M. **A prática da pesquisa.** São Paulo: McGraw Hill, 1978.

COELHO, Eduardo Junqueira. **Sistema de aproveitamento de lixo urbano: uma avaliação sócio-econômica.** 1994. 108f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Departamento de Economia Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa (MG). 1994.

FARIA, Caroline. **ICMS Ecológico.** Disponível em [<http://www.infoescola.com/ecologia/icms-ecologico/>] acessado em 20 de Maio de 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: [<http://www.dqi.ufms.br/~lp4/apostilaMetodologia.pdf>] acessado em 15 de Maio de 2013.

PERNAMBUCO. **Lei n.º 11.899.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.432.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.368.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.931.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990,

considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 14.529.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1989.

SILVA JÚNIOR, L. H.; ROCHA, R.; MESQUITA, B.; BETIZZAIDE, L.; SAMPAIO Y., **ICMS Socioambiental: Uma Avaliação da Política no Estado de Pernambuco**, Revista Desenhahia, v.7, n. 13, set, 2010

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento.** 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

TEIXEIRA, Gilberto. **A questão do método na investigação científica**, Ser Professor Universitário [acessado em 15 de Maio de 2013 -16:49]. Disponível em

URL: [http://www.serprofessoruniversitario.pro.br/m%C3%B3dulos/metodologia-da-pesquisa/quest%C3%A3o-do-m%C3%A9todo-na-investiga%C3%A7%C3%A3o-cient%C3%ADfica#.UbDiINLU\\_LI](http://www.serprofessoruniversitario.pro.br/m%C3%B3dulos/metodologia-da-pesquisa/quest%C3%A3o-do-m%C3%A9todo-na-investiga%C3%A7%C3%A3o-cient%C3%ADfica#.UbDiINLU_LI).

THOMAS, Jerry R.; NELSON, Jack K., SILVERMAN, Stephen J. **Métodos de Pesquisa em Atividade Física.** 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.